TERMO DE CONTRATO N.º 050.33/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 033/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **050.33/2025** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **V F BEZERRA** CNPJ 03.673.658/0001-52.

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio, estado do Piauí, sediada na avenida Mundim Ferreira, S/N°, bairro Piçarra, CEP 64.308-000, cidade de Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sávio de Moura e Silva, inscrito no CPF sob n° 058.506.113-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **V F BEZERRA LTDA (CASA PADRE CÍCERO),** com sede na cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí, estabelecida na avenida Mundim Ferreira n.º 140, bairro Piçarra, CEP: 64.308-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.673.658/0001-52, aqui representada por Valdina Francisco Bezerra, inscrito no CPF sob n.º 143.835.838-57, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **033/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° **05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição futura e parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI e Secretarias Municipais, durante o exercício financeiro 2025, conforme Anexo I Termo de Referência, parte integrante do edital, conforme detalhamento abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL
1	1	ARGAMASSA COLANTE AC - 1 INTERNA 20KG	PCT	200	R$ 13,81	R$ 2.762,00
1	2	ARGAMASSA COLANTE AC - 2 EXTERNA 20KG	PCT	200	R$ 25,98	R$ 5.196,00
1	3	ARGAMASSA COLANTE AC - 3 USO EXTERNO 20KG	PCT	200	R$ 30,09	R$ 6.018,00
1	4	REJUNTE PARA PISOS, COR: DIVERSAS, PACOTE 1KG	PCT	200	R$ 11,39	R$ 2.278,00
1	5	CAL HIDRATADO, PCT 5KG	PCT	1.000	R$ 8,36	R$ 8.360,00

1	6	GESSO EM PÓ PARA ACABAMENTO, SACO 40KG	SACO	10	R$ 36,15	R$ 361,50
						R$ 24.975,50
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL
3	1	TUBO PVC 100 MM, APLCAÇÃO: ESGOTO, BARRA COM 6 METROS.	BARRA	100	R$ 84,93	R$ 8.493,00
3	2	TUBO PVC 150 MM, APLCAÇÃO: ESGOTO, BARRA COM 6 METROS.	BARRA	90	R$ 165,10	R$ 14.859,00
3	3	TUBO PVC 200 MM, APLCAÇÃO: ESGOTO, BARRA COM 6 METROS.	BARRA	80	R$ 369,41	R$ 29.552,80
3	4	TUBO PVC, 40 MM, SOLDAVEL , BARRA COM 06 METROS, SÉRIE NORMAL, COR: BRANCA	BARRA	130	R$ 37,42	R$ 4.864,60
3	5	TUBO PVC 50 MM, SÉRIE NORMAL, ÁGUA E ESGOTO, COR: BRANCA, BARRA COM 6 METROS.	BARRA	130	R$ 43,50	R$ 5.655,00
3	6	TUBO PVC, 20MM SOLDAVEL, BARRA COM 06 METROS, TIPO AGUA FRIA	BARRA	180	R$ 23,49	R$ 4.228,20
3	7	TUBO PVC, 25MM SOLDAVEL, BARRA COM 06 METROS, TIPO AGUA FRIA	BARRA	200	R$ 25,10	R$ 5.020,00
3	8	TUBO PVC, 32MM SOLDAVEL, BARRA COM 06 METROS, TIPO AGUA FRIA	BARRA	130	R$ 41,98	R$ 5.457,40
3	9	TUBO PVC, 40MM SOLDAVEL, BARRA COM 06 METROS, TIPO AGUA FRIA	BARRA	140	R$ 42,00	R$ 5.880,00
3	9	TUBO PVC, 50MM SOLDAVEL, BARRA	BARRA	120	R$ 49,50	R$ 5.940,00

		COM 06 METROS, TIPO AGUA FRIA				
						R$ 89.950,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL
4	1	ADAPITADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20MMX1/2 PARA AGUA FRIA	UNIDADE	100	R$ 0,67	R$ 67,00
4	2	ADAPTADOR PVC,SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 25 MM	UNIDADE	100	R$ 1,53	R$ 153,00
4	3	ADAPTADOR PVC,SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 32MM	UNIDADE	100	R$ 1,67	R$ 167,00
4	4	ADAPTADOR PVC,SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 40 MM	UNIDADE	100	R$ 2,68	R$ 268,00
4	5	ADAPTADOR PVC,SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 50 MM	UNIDADE	100	R$ 4,80	R$ 480,00
4	6	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 20 MM	UNIDADE	100	R$ 7,90	R$ 790,00
4	7	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 25 MM	UNIDADE	100	R$ 10,09	R$ 1.009,00
4	8	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 32 MM	UNIDADE	100	R$ 13,61	R$ 1.361,00
4	9	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 40 MM	UNIDADE	100	R$ 17,07	R$ 1.707,00
4	10	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO 50 MM	UNIDADE	100	R$ 17,82	R$ 1.782,00
4	11	CURVA 20 MM 90º SOLDÁVEL, MARROM	UNIDADE	100	R$ 1,62	R$ 162,00

4	12	CURVA 25 MM 90° SOLDÁVEL	UNIDADE	120	R$ 3,10	R$ 372,00
4	13	CURVA 32 MM 90° SOLDÁVEL	UNIDADE	120	R$ 4,80	R$ 576,00
4	14	CURVA 40 MM 90° SOLDÁVEL	UNIDADE	100	R$ 7,96	R$ 796,00
4	15	CURVA 50 MM 90° SOLDÁVEL	UNIDADE	100	R$ 12,98	R$ 1.298,00
4	16	CURVA 40MM ESGOTO	UNIDADE	50	R$ 3,27	R$ 163,50
4	17	CURVA 50MM ESGOTO	UNIDADE	50	R$ 6,17	R$ 308,50
4	18	CURVA 100MM ESGOTO	UNIDADE	50	R$ 11,60	R$ 580,00
4	19	JOELHO PVC ESGOTO 150 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	60	R$ 35,02	R$ 2.101,20
4	20	JOELHO PVC ESGOTO 200 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	60	R$ 44,54	R$ 2.672,40
4	21	JOELHO SOLDÁVEL, ESGOTO 100 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	60	R$ 6,24	R$ 374,40
4	27	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	100	R$ 0,95	R$ 95,00
4	28	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	100	R$ 1,21	R$ 121,00
4	29	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	100	R$ 2,64	R$ 264,00
4	30	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	100	R$ 4,04	R$ 404,00
4	31	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM, 90 GRAUS	UNIDADE	60	R$ 5,51	R$ 330,60
4	32	LUVA DE CORRER ESGOTO 100 MM	UNIDADE	100	R$ 5,07	R$ 507,00
4	33	LUVA DE CORRER ESGOTO 150 MM	UNIDADE	20	R$ 19,12	R$ 382,40
4	34	LUVA DE CORRER ESGOTO 40 MM	UNIDADE	100	R$ 2,45	R$ 245,00
4	35	LUVA DE CORRER ESGOTO 50 MM	UNIDADE	100	R$ 3,36	R$ 336,00
4	36	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	300	R$ 0,72	R$ 216,00
4	37	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	100	R$ 1,02	R$ 102,00
4	38	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	100	R$ 2,45	R$ 245,00
4	39	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	50	R$ 3,39	R$ 169,50

4	40	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	50	R$ 4,91	R$ 245,50
4	41	LUVA REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM PVC RIGIDO, COR BRANCO	UNIDADE	50	R$ 7,69	R$ 384,50
4	42	LUVA PARA ESGOTO REDUÇÃO 150x100MM PVC RÍGIDO, COR BRANCO	UNIDADE	50	R$ 19,91	R$ 995,50
4	43	LUVA REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40 MM PVC RIGIDO, COR BRANCO	UNIDADE	50	R$ 4,79	R$ 239,50
4	47	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 40 MM	UNIDADE	50	R$ 4,87	R$ 243,50
4	48	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 32 MM	UNIDADE	80	R$ 3,06	R$ 244,80
4	49	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM	UNIDADE	80	R$ 1,42	R$ 113,60
4	50	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 20 MM	UNIDADE	70	R$ 2,95	R$ 206,50
4	51	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	UNIDADE	50	R$ 1,13	R$ 56,50
4	51	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50x25MM	UNIDADE	50	R$ 2,26	R$ 113,00
4	53	REGISTRO 20 MM SOLDÁVEL ESFERA	UNIDADE	50	R$ 11,52	R$ 576,00
4	54	REGISTRO 25 MM SOLDÁVEL ESFERA	UNIDADE	50	R$ 13,98	R$ 699,00
4	55	REGISTRO 32 MM SOLDÁVEL ESFERA	UNIDADE	50	R$ 21,22	R$ 1.061,00
4	56	REGISTRO 40 MM SOLDÁVEL ESFERA	UNIDADE	50	R$ 25,19	R$ 1.259,50
4	57	REGISTRO 50 MM SOLDÁVEL ESFERA	UNIDADE	25	R$ 42,00	R$ 1.050,00
4	59	TE ESGOTO 100 MM	UNIDADE	30	R$ 13,46	R$ 403,80
4	62	TE P/ ESGOTO 40 MM	UNIDADE	50	R$ 3,48	R$ 174,00
4	63	TE P/ ESGOTO 50 MM	UNIDADE	50	R$ 4,75	R$ 237,50
4	65	TE DE PVC 90º SOLDÁVEL 20 MM, PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	200	R$ 1,64	R$ 328,00
4	66	TE DE PVC 90º SOLDÁVEL 25 MM, PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	100	R$ 2,72	R$ 272,00

4	67	TE DE PVC 90º SOLDÁVEL 32 MM, PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	100	R$ 3,45	R$ 345,00
4	68	TE DE PVC 90º SOLDÁVEL 40 MM, PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	100	R$ 5,85	R$ 585,00
4	69	TE DE PVC 90º SOLDÁVEL 50 MM, PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	80	R$ 7,01	R$ 560,80
						R$ 31.000,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL
9	1	ARAME FARPADO - Rolo contendo 250 metros, galvanizado, fabricado com aço de alta resistência e com uma camada de zinco pesado, torção dos fios alternada, espessura do fio 1,60mm, distância entre as farpas 125mm	ROLO	30	R$ 190,32	R$ 5.709,60
9	2	ARAME FARPADO - Rolo de arame farpado, (para cerca), medindo aproximadamente 500 metros linear de comp. cada rolo, espessura do fio de 2.2 mm.	ROLO	40	R$ 393,70	R$ 15.748,00
9	3	ARAME GALVANIZADO Nº 14, FABRICADO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE Á CORROSÃO, COM EXCELENTE ACABAMENTO, TENDO APROXIMADAMENTE 37M DE COMPRIMENTO E 2,10MM DE DIÂMETRO	KG	20	R$ 28,11	R$ 562,20
9	4	ARAME GALVANIZADO N° 16, FABRICADO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE	KG	20	R$ 24,03	R$ 480,60

		À CORROSÃO, COM EXCELENTE ACABAMENTO, TENDO APROXIMADAMENTE 59M DE COMPRIMENTO E 1,65MM DE DIÂMETRO.				
9	5	ARAME GALVANIZADO Nº 12, ROLO DE 1KG,	KG	20	R$ 30,94	R$ 618,80
9	6	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	40	R$ 19,91	R$ 796,40
9	7	Arame Galvanizado Material: Arame Galvanizado , Tipo: Nº 18 1kg	KG	20	R$ 27,17	R$ 543,40
9	8	BARRA CHATA 3/4x1/8, BARRA COM 6M	BARRA	40	R$ 32,02	R$ 1.280,80
9	9	CANTONEIRA DE FERRO 3/4 X 1/8 BARRA COM 6M	BARRA	30	R$ 58,31	R$ 1.749,30
9	10	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2"	UNIDADE	40	R$ 4,30	R$ 172,00
9	11	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3"	UNIDADE	40	R$ 3,54	R$ 141,60
9	12	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3"	UNIDADE	40	R$ 3,47	R$ 138,80
9	13	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2"	UNIDADE	40	R$ 3,61	R$ 144,40
9	14	GRAMPO DE CERCA GALVANIZADO PACOTE DE 1KG 7/8 X 12	UNIDADE	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
9	15	METALON GALVANIZADO 20X20 BARRA DE 6M	UNIDADE	40	R$ 31,80	R$ 1.272,00
9	16	METALON GALVANIZADO 20X30 BARRA DE 6M	UNIDADE	40	R$ 59,07	R$ 2.362,80
9	17	METALON GALVANIZADO 30X50 BARRA DE 6M	UNIDADE	40	R$ 83,25	R$ 3.330,00
9	18	TRINCO / FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO , EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR,	UNIDADE	50	R$ 22,23	R$ 1.111,50

		COM COMPRIMENTO DE 3", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,70 MM E LARGURA MINIMA DE 5,00 CM (FECHO REFORCADO)				
9	19	TRINCO / FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO , EM ACO GALVANIZADO ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 5", COM (FECHO REFORCADO)	UNIDADE	40	R$ 23,87	R$ 954,80
9	20	BARRA ROSQUEADA 3/8 ZINCADA 1MT	BARRA	50	R$ 13,56	R$ 678,00
9	21	BARRA ROSQUEADA 5/16 1 METRO	BARRA	50	R$ 11,56	R$ 578,00
9	22	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	UNIDADE	500	R$ 1,47	R$ 735,00
9	23	PREGO 15 X 15 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA, PCT 1KG	KG	30	R$ 16,36	R$ 490,80
9	24	PREGO 18 X 27 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA, PCT 1KG	KG	30	R$ 21,22	R$ 636,60
9	25	PREGO 19 X 36 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA, PCT 1KG	KG	30	R$ 17,80	R$ 534,00
9	26	PREGO 22 X 48 DE FERRO POLIDO COM CABEÇA, PCT 1KG	KG	30	R$ 17,57	R$ 527,10
9	27	TRENA; DE FIBRA DE VIDRO; LONGA; DE 50 METROS, GRADUAÇÃO MM, FITA DE 1/2 POL OU 13MM; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA	UNIDADE	35	R$ 73,10	R$ 2.558,50

						R$ 45.805,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL
11	1	COLA PARA TUBO PVC 75G, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UNIDADE	200	R$ 6,12	R$ 1.224,00
11	2	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	100	R$ 12,94	R$ 1.294,00
11	3	BOIA DE 1/2" PARA RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE	80	R$ 16,45	R$ 1.316,00
11	4	BOIA DE 3/4 PARA RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE	60	R$ 14,52	R$ 871,20
11	5	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	80	R$ 8,98	R$ 718,40
11	6	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC 100 X 100 X 50	UNIDADE	50	R$ 13,67	R$ 683,50
11	7	CHUVEIRO PLÁSTICO 4”	UNIDADE	50	R$ 16,72	R$ 836,00
11	8	ENGATE/RABICHO FLEXÍVEL DE PVC PARA ÁGUA FRIA 1/2" 40CM	UNIDADE	150	R$ 9,96	R$ 1.494,00
11	9	FITA VEDA ROSCA 50 MTS X 18MM	UNIDADE	400	R$ 8,27	R$ 3.308,00
11	10	MANGUEIRA PRETA LISA PARA IRRIGAÇÃO 25MM	METRO	2.000	R$ 2,11	R$ 4.220,00
11	11	MANGUEIRA PRETA LISA PARA IRRIGAÇÃO 20MM	METRO	2.000	R$ 1,43	R$ 2.860,00
						R$ 18.825,10
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL

14	1	REFLETOR LED 100W PROVA D´ÁGUA	UNIDADE	50	R$ 86,56	R$ 4.328,00
14	2	LAMPADA BULBO LED 20W 6500K BIVOLT	UNIDADE	150	R$ 18,00	R$ 2.700,00
14	3	LAMPADA BULBO LED 30W 6500K BIVOLT	UNIDADE	150	R$ 28,00	R$ 4.200,00
14	4	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 150W, E27 P/POSTE	UNIDADE	400	R$ 27,00	R$ 10.800,00
14	5	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS Luminária de emergência 30 leds bivolt.	UNIDADE	50	R$ 40,04	R$ 2.002,00
14	6	LUMINARIA OVAL ALUMINIO P/POSTE SOQUETE E27	UNIDADE	100	R$ 62,04	R$ 6.204,00
14	7	LUMINARIA OVAL ALUMINIO P/POSTE SOQUETE E27 COM BRAÇO PARA LAMPADA E27	UNIDADE	100	R$ 135,20	R$ 13.520,00
14	8	LAMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 12W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	UNIDADE	250	R$ 10,55	R$ 2.637,50
14	9	LAMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 15W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	UNIDADE	250	R$ 10,25	R$ 2.562,50
14	10	REFLETOR DE LED 10W	UNIDADE	50	R$ 17,86	R$ 893,00
14	11	REFLETOR DE LED 150W	UNIDADE	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
14	12	REFLETOR DE LED 30W	UNIDADE	50	R$ 31,36	R$ 1.568,00
14	13	REFLETOR DE LED 50W	UNIDADE	50	R$ 51,70	R$ 2.585,00
						R$ 60.000,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL
17	1	JANELA DE MADEIRA SIMPLES 100X120 CM	UNIDADE	15	R$ 229,43	R$ 3.441,45
17	2	FORRA DE MADEIRA P/PORTA 2,10X0,80	UNIDADE	30	R$ 122,79	R$ 3.683,70
17	3	FORRA DE MADEIRA P/PORTA 2,10X0,70	UNIDADE	25	R$ 103,50	R$ 2.587,50

17	4	JANELA COMPLETA DE FERRO 100X100CM	UNIDADE	10	R$ 241,00	R$ 2.410,00
17	5	PORTA DE COMPENSADO 2,10 X 0,70 SEM FORRA	UNIDADE	30	R$ 169,52	R$ 5.085,60
17	6	PORTA DE ALUMINIO 2,10 X 0,80 CM	UNIDADE	10	R$ 644,26	R$ 6.442,60
17	7	PORTA DE COMPENSADO 2,10 X 0,80 SEM FORRA	UNIDADE	30	R$ 187,85	R$ 5.635,50
17	8	PORTA DE FERRO COMPLETA 2,10 X 0,80 CM	UNIDADE	25	R$ 434,33	R$ 10.858,25
17	9	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10 X 0,70 CM	UNIDADE	15	R$ 484,48	R$ 7.267,20
17	10	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10 X 0,80 CM	UNIDADE	20	R$ 601,37	R$ 12.027,40
						R$ 59.439,20
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. DE REFERÊNCIA	V. TOTAL
18	1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60	M²	200	R$ 149,25	R$ 29.850,00
18	2	PISO CERÂMICO COM TAMANHO MINIMO DE 0,54 X 0,54 CM	M²	500	R$ 35,91	R$ 17.955,00
18	3	CERÂMICA AZULEJO, MATERIAL:CERÂMICA, FORMATO:QUADRADO, COMPRIMENTO:15,40 CM, LARGURA:15,40 CM, COR: DIVERSAS	M²	400	R$ 50,26	R$ 20.104,00
18	4	PISO CERAMICO ESMALTADO BRILHANTE 45 X 45CM	M²	400	R$ 25,97	R$ 10.388,00
						R$ 78.297,00

Total: R$ 408.291,80 (quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 24 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de Total: R$ 408.291,80 (quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros,

independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.9. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Fonte: 500, Projeto Atividade: 04.122.0005.2040.0000, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fonte: 569, Projeto Atividade: 12.361.0032.2682.0000, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fonte: 600, Projeto Atividade: 10.301.0020.2160.0000, Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, da justiça comum para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa do Sítio-PI, 24 de abril de 2025

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio–PI

Valdina Francisco Bezerra
V F Bezerra LTDA
CNPJ 03.673.658/0001-52

TESTEMUNHAS:

_____

Doc: _____

_____

Doc: _____